

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.274-B, DE 2004

Autoriza referendo acerca da comercialização de armas de fogo e munição em território nacional, a se realizar no 1º (primeiro) domingo do mês de outubro de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É autorizado, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal, referendo de âmbito nacional, a ser organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado sobre a comercialização de armas de fogo e munição no território nacional.

Art. 2º O referendo de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-á no 1º (primeiro) domingo do mês de outubro de 2005 e consistirá na seguinte questão: "O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?".

Parágrafo único. Se a maioria simples do eleitorado nacional se manifestar afirmativamente à questão proposta, a vedação constante do Estatuto do Desarmamento entrará em vigor na data de publicação do resultado do referendo pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 2005.

Relator